ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, FAAL EDUCAÇÃO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o número 60.362.470/0001-27, sediada à Rua Rio Doce, número 15, Loja 01, Bairro Professores, Coronel Fabriciano /MG, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Adriana de Oliveira Santos Garcia, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 842.684.336-00, portadora do RG 6318873, expedido pela SSP/MG, e, de outro lado, representando a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO SAAENE/MG, entidade sindical profissional, estabelecido na Rua Israel Pinheiro, n. 2.801, sala 604, Centro, Governador Valadares - MG, CEP 35.010-130, inscrito no CNPJ sob o n. 19.647.968/0001-32, representado pelo seu presidente Ângelo Lacerda Rocha, portador do CPF 501.726.976-20, com fulcro no artigo 611-A da CLT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Vigência: 08/08/2025 a 07/08/2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

O empregado terá acesso gratuitamente a um curso de pós-graduação ou de extensão, de sua escolha, na instituição de ensino, a cada ano de contrato de trabalho completo. Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado que não tiver concluído o curso, poderá prosseguir com o curso assumindo a integralidade das mensalidades a partir de seu desligamento até sua conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido um dia de folga remunerada na data do aniversário do empregado, sendo que, caso a data recaia no final de semana, feriados e recessos, deverá o empregado gozar da folga no próximo dia útil subsequente.

A folga não poderá ser gozada em dia diferente do acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFORMES

A instituição de ensino fornecerá três camisas de uniformes, sendo de uso obrigatório durante todo o horário de expediente, salvo ocasião em que a exceção for definida e comunicada pela empresa. O uniforme deverá ser mantido sempre bem limpo e conservado. A empresa renovará a entrega de uniformes somente após o prazo de doze meses, após o último recebimento, desde que o mesmo não esteja em boas situações para o uso.

ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620

Assinado de forma digital por ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620
Dados: 2025.08.25 11:06:13 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS GARCIA
Data: 18/08/2025 14:59:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A instituição, na qualidade de conveniada, ofertará aos empregados o plano de saúde Unimed Vale do Aço, sendo custeado, em sua totalidade pelo empregado com o pagamento das mensalidades para acomodação nas modalidades enfermaria e apartamento bem como a coparticipação

O plano de saúde terá o reajuste anual na data de vencimento do contrato de convênio da empresa com a prestadora de serviço de saúde.

O empregado desligado perderá imediatamente o direito ao uso do plano de saúde. Qualquer despesa que tenha como fato gerador data posterior a data de demissão, será de responsabilidade pessoal do ex-empregado, desde que a empresa tenha comunicado o seu desligamento ao plano de saúde na data do encerramento do contrato de trabalho.

§ único: O valor da mensalidade não sofrerá reajuste em razão da faixa etária atingida pelo empregado ou seu dependente.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO E PERÍODO DE ALMOÇO

É obrigatório realizar o registro de entrada, saída e retorno de almoço e saída do trabalho, compreendendo quatro marcações diárias.

O intervalo para refeição e descanso é de uma hora, não sendo permitido realizar intervalo menor ou maior do que o definido.

A empresa mantém acesso do empregado ao seu cartão de ponto em tempo real, sendo de responsabilidade dele justificar suas marcações incorretas no registro de ponto.

O prazo para justificativas das marcações inconsistentes da primeira quinzena do mês é até o dia quinze e da segunda quinzena do mês até o último dia útil do mês.

Eventual inobservância quantos aos prazos estipulados, resultará no recebimento de seus proventos de acordo com as marcações registradas.

CLÁUSULA SEXTA - ATENDIMENTO FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, que os atendimentos, deferimentos e acessos aos sistemas da empresa, realizados após o horário de expediente, por mera liberalidade do empregado, sem autorização e / ou comunicado prévio do superior, não serão considerados horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTAS E/OU ATRASOS

Precisando o empregado de faltar ou atrasar, sem motivação legalmente prevista, deverá solicitar ao seu superior a autorização prévia, no prazo de 24h anteriores, via WhatsApp ou e-mail.
Negada a sua solicitação, o empregado deverá cumprir sua jornada normalmente, sob pena de descontos das horas, dias não trabalhados e seus respectivos reflexos.

ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620
Assinado de forma digital por ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620 Dados: 2025.08.25 11:06:33 -03'00'
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS GARCIA
Data: 18/08/2025 14:58:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

As faltas motivadas por doença devem ser comprovadas por meio de Atestado emitido pelo profissional legalmente competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da empresa ou enviado por meio eletrônico, no período máximo de 48 horas da data de sua emissão, salvo motivo que o incapacite totalmente para a realizar o envio dentro do prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01/01/2026, para os empregados na função de auxiliar de administração escolar, que cumprem 44 horas de jornada semanal de trabalho, que ultrapassarem o período de experiência, o salário base não será inferior ao terceiro piso previsto em convenção coletiva vigente, celebrada pelo SAAENE/MG e SINEPE/NE, independentemente de sua formação acadêmica em nível técnico ou superior.

§1º - Em caso de jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional a jornada de trabalho contratada.

§2º - Para os empregados que exerçam a função de consultor de vendas, aplicar-se-á, o prazo de 18 meses de contrato de trabalho, previsto na CCT.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

Aplicam-se as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SAAENE/MG e o SINEPE/NE-MG, naquilo que não for incompatível com o presente Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Coronel Fabriciano, 08 de agosto de 2025.

FAAL EDUCAÇÃO LTDA
Adriana de Oliveira Santos Garcia
CPF nº 842.684.336-00

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS GARCIA
Data: 18/08/2025 11:14:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620
Assinado de forma digital por ANGELO LACERDA ROCHA:50172697620
Dados: 2025.08.25 11:06:48 -03'00'

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO SAAENE/MG
Ângelo Lacerda Rocha
CPF 501.726.976-20